

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59570.000755/16-68
ATRAVÉS DO EDITAL Nº 15/2016 - 7º SR DA
CODEVASF/PI, CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR
PREÇO

CONSTRUTORA PILARES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.435.446/0001-65, estabelecida na Rua: Eusébio de Queiroz, 1106 A, Montese, Fortaleza/CE, CEP 60.410-244, vem, na forma da legislação vigente, à presença de Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** ao que fora publicado na ATA Nº 10, que acabou por declarar a recorrente, desclassificada do processo licitatório em epígrafe.

A referida licitação, implementada sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, objetiva execução das obras e serviços necessários para implantação de sistemas de abastecimento de água simplificado nos municípios de Miguel Alves, Morro Cabeça no Tempo, Riacho Frio, São Pedro do Piauí, Caracol, Itaueira, Jaicós, São João do Piauí e São João da Canabrava, sob a jurisdição da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Piauí.

Conforme aduz a ata de reunião para resultado de julgamento das propostas financeiras apresentadas pelas empresas habilitadas no processo de que trata o edital em destaque, **Ata nº 10**, realizada em 28 de novembro de 2016, classificando a proposta da primeira colocada a empresa POÇOS E CIA LTDA – EPP e desclassificando esta recorrente com base no item 5.3.2, alínea e.3) que assevera: **“Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.”** Nesta senda assevera o trecho da referida ata, senão vejamos:

CONSTRUTORA PILARES

SOLUÇÕES EM POÇOS PROFUNDOS

EPP, conforme noticiado na ata nº 09 referente à Concorrência nº 15/2016-7ªSR, cujo objeto foi acima descrito. Nenhuma licitante enviou representante. O Presidente iniciou a sessão anunciando o resultado da análise e julgamento das propostas financeiras estando classificadas as empresas CONSTRUTORA CONSTRUNOVA LTDA, ENGIPEC - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, ESCALA - TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP, PATROL - INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - EPP e POÇOS E CIA LTDA - EPP e **desclassificada a empresa CONSTRUTORA PILARES EIRELI - ME** pois após análise das propostas financeiras a comissão verificou que a documentação impressa pela empresa está divergente do Termo da Proposta, uma vez que a empresa apresentou planilhas e composições de custo no valor de R\$ 1.861.062,15 (hum milhão, oitocentos e sessenta e um mil, sessenta e dois reais e quinze centavos) e Termo da Proposta no valor de 1.315.840,04 (hum milhão trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos), tendo apresentado em meio digital as composições adequadas ao valor constante no Termo da Proposta. Desta forma, com base no item 10.3.2 do edital, a

comissão considerou válida sua proposta para análise, contudo, ao analisarmos as planilhas, estas não obedeceram ao item 5.3.2, alínea "e.3", do Edital, apresentando preços unitários diferentes para um mesmo item, (item 5.0 da proposta - cerca de proteção com mourão de concreto 07 fios) o que veio desclassificar a proposta apresentada. Ato contínuo o Presidente declarou que a Comissão proclama vencedora a licitante POÇOS E CIA LTDA - EPP pelo valor global de R\$ 1.310.869,52 (Um milhão, trezentos e dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Em seguida o Presidente avisou que,

por não estarem presentes os representantes, o resultado final será divulgado no DOU e no site da CODEVASF, abrindo-se, também, o prazo para recurso, com vencimento no dia 06 de dezembro do corrente ano. Deu-se por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente

Ao analisarmos as planilhas, estas não obedeceram ao item 5.3.2, alínea "e.3", do Edital, apresentando preços unitários diferentes para um mesmo item, (item 5.0 da proposta - cerca de proteção com mourão de concreto 07 fios) o que veio desclassificar a proposta apresentada.

Desta forma, destacamos os seguintes apontamentos:

Comparando o preço unitário da planilha orçamentária "PLAN. CASA DE BOMBAS" do item 06.02, Emboco paulista (massa única) traço 1:6 (cimento e

CONSTRUTORA PILARES

SOLUÇÕES EM POÇOS PROFUNDOS

areia) espessura 2,5cm. preparo manual, a planilha orçamentária "PLAN. POÇO OK" do item 03.01 - Fornecimento e instalação de tubos PVC diâmetro 6", temos:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: "PLAN. CASA DE BOMBAS"

SAAS SÃO PEDRO LAGOA SECA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DO ITEM
06.02	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:6 (CIMENTO E AREIA). ESPESSURA 2.5CM. PREPARO MANUAL	m²	14,80	16,94	250,65

SAARD CARACOL - BAIXAO DA EMA OK

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DO ITEM
06.02	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:6 (CIMENTO E AREIA). ESPESSURA 2.5CM. PREPARO MANUAL	m²	14,80	14,72	250,65

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: "PLAN. POÇO OK"

SAARD CARACOL - BAIXAO DA EMA OK

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DO ITEM
03.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PVC DIÂMETRO 6"	M	32,00	79,43	2.541,76

SAARD CARACOL - BAIXAO DOS GERÔNIMOS OK

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DO ITEM
03.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PVC DIÂMETRO 6"	M	32,00	113,36	2.541,76

CONSTRUTORA PILARES

SOLUÇÕES EM POÇOS PROFUNDOS

Diferença no preço unitário para o insumo Pedreiro na composição do item "PORTA DE FERRO ABRIR 0.87X2.10M. INCLUSO GUARNICOES" está vendido ao preço unitário de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por hora diferente de outras composições unitárias que trazem o mesmo insumo ao preço de R\$ 10,71 (dez reais e setenta e um centavos) por hora. Como demonstrado nos quadros abaixo:

SAARD CARACOL - BAIXAO DA EMA OK

Composição Analítica de Preços Unitários

Item Serviço	Descrição do Serviço					
	Insumo/Aux.	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço Unitário	Preço Total
		CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENARIAS DE PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.	M2			
		PEDREIRO	H	0,070000	10,71	0,75
		SERVENTE	H	0,007000	7,61	0,05
		Sub-Total de				0,80
		Serviços Auxiliares				
		ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MANUAL.	M3	0,004200	203,39	0,85
		Total de Serviços Auxiliares				0,85
		Custo Direto Total				1,65
		Taxa de BDI %		29,380000		0,48
		Total da Composição				2,13
		Preço Unitário Adotado				2,13

Item Serviço	Descrição do Serviço					
	Insumo/Aux.	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço Unitário	Preço Total
		PORTA DE FERRO ABRIR 0.87X2.10M. INCLUSO GUARNICOES	M2			
		PEDREIRO	H	0,800000	0,27	0,22
		SERRALHEIRO	H	1,600000	10,12	16,19
		SERVENTE	H	2,800000	7,61	21,31
		Sub-Total de				37,72
		PORTA DE ABRIR EM FERRO (TIPO CHAPA Nº 18), COM ALMOFADA E GUARNICAO, SEMBASCULA, DE *0,87 X 2,10* M	M2	1,000000	174,18	174,18
		Sub-Total de				174,18
		Serviços Auxiliares				
		ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL.	M3	0,006000	14,72	0,09
		Total de Serviços Auxiliares				0,09
		Custo Direto Total				211,99
		Taxa de BDI %		29,380000		62,28
		Total da Composição				274,27
		Preço Unitário Adotado				274,27



CONSTRUTORA PILARES

SOLUÇÕES EM POÇOS PROFUNDOS

A composição do BDI da proponente cobra 4,50% (quatro virgula cinquenta) por cento de CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, sendo que na tabela dos encargos sociais aplica 20,00% (vinte por cento) de taxa ao INSS, ocorrendo então a sobretaxação da mão de obra.

Segue tabela:

CARACOL - PI / LOC. BAIXÃO DOS GERÔNIMOS	
Resumo dos Encargos Sociais Trabalhistas	
Regime de Contratação:	Contrato Direto dos Serviços
Salário: Horário	Regime do Trabalho: Normal
GRUPO A	PORCENTAGEM %
INSS	20,00
SESI	1,50
SENAI	1,00
INCRA	0,20
SEBRAE	0,60
Salário Educação	2,50
Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00
FGTS	8,00
SECONCI	1,00
TOTAL DO GRUPO A	37,80
GRUPO B	
Repouso Semanal Remunerado	17,99
Feriados	4,69
Auxílio-Enfermidade	0,91
13º Salário	10,93
Licença Paternidade	0,08
Faltas Justificadas	0,73
Dias de Chuvas	1,35
Auxilio Acidente de Trabalho	0,12
Férias Gozadas	9,56
Salário Maternidade	0,03
TOTAL DO GRUPO B	46,39
GRUPO C	
Aviso Prévio Indenizado	5,90
Aviso Prévio Trabalhado	0,14
Férias Indenizadas+1/3	3,97
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,90
Indenização Adicional	0,50
TOTAL DO GRUPO C	15,41
GRUPO D	
Reincidência de A sobre B	17,54
Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,52
TOTAL DO GRUPO D	18,06
TOTAL DOS ENCARGOS	117,66

CONCORRÊNCIA N.º 15/2016-7ª/SR					
CARACOL - PI / LOC. BAIXÃO DOS GERÔNIMOS					
COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO BDI					
Item	Descrição dos serviços		Preço de Venda (%)		Custo Direto (%)
1	Administração Central (A)				5,00%
2	Impostos e Taxas (I)		11,15%		
2.1	ISS		3,00%		
2.2	PIS		0,65%		
2.3	Cofins		3,00%		
2.4	CPRB (INSS)		4,50%		
3	Risco (R)				1,00%
4	Seguro, garantia (SG)				0,33%
5	Despesas Financeiras (DF)				1,04%
6	Lucro (L)				7,00%
	*BDI (%)				29,38%

Ante o exposto, não é crível que a fundamentação que justifica a desclassificação desta recorrente, não se aplique à licitante vencedora, POÇOS E CIA LTDA – EPP, uma vez que esta acabou, da mesma maneira, incorrendo no mesmo malferimento disposto no 5.3.2, alínea "e.3", do Edital, apresentando preços unitários diferentes para um mesmo item, (item 5.0 da proposta).

De tal forma que a proposta vencedora, ante a constatação do vício, deve ser desclassificada da mesma maneira que a desta Recorrente, haja vista ambas encontrarem-se eivadas da mesma inobservância do disposto no edital, conforme aduzido alhures, **sendo imperiosa a desclassificação da licitante vencedora POÇOS E CIA LTDA - EPP.**

Por oportuno, destaca-se que da análise detida das disposições editalícias se infere o descumprimento da exigência do disposto no 5.3.2, alínea "e.3", do Edital, apresentando preços unitários diferentes para um mesmo item, (item 5.0 da proposta).

Em se tratando de licitação para contratar com a administração pública, não se pode dissociar da premissa do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: **"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada"**.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Dito isto, é devida a desclassificação da licitante vencedora, uma vez que esta incorre na mesma contrariedade editalícia da Recorrente e aceitar este tratamento diferenciado afronta princípios tais como Impessoalidade e da Igualdade.

A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Hely Lopes afirma que:

o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal." (Hely Lopes, 1997, p.85)

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, insculpido no preâmbulo da Carta Política de 1988, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração Pública a tratar todos os licitantes de forma isonômica.



Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Outrossim, “*ad argumentandum*” é imperioso destacar que o edital, possibilita, a partir do Item 10 do edital “EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS”, a possibilidade de preservação de todo o processo licitatório conforme colacionamos a seguir:

10.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
- c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor das Composições de Preços Unitários.

10.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

10.3.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

10.3.6. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

De tal maneira que com isso se busca a continuidade e preservação de todo um processo custoso à coletividade, em observância direta ao princípio da

CONSTRUTORA PILARES

SOLUÇÕES EM POÇOS PROFUNDOS

eficiência e sobretudo a supremacia do interesse público, pelo que deveria se considerar uma desclassificação de uma licitante, apenas, em último caso.

No caso em tela, conforme se depreende das exposições supramencionada, não é concebível, a premissa neste processo que aduz como licitante vencedoras POÇOS E CIA LTDA - EPP, não fazendo jus em razão dos vícios inerentes à sua proposta.

DO PEDIDO

Por tudo exposto, tendo em vista a fundamentação da desclassificação da Recorrente, que também se aplica à dita licitante vencedora, POÇOS E CIA LTDA – EPP, que também não atendeu aos requisitos exigidos nas disposições deste certame público, conforme demonstrado alhures, ante a apresentação de proposta, certamente fora das balizas editalícias, REQUER-SE, que seja considerada por esta comissão a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante ora vencedora, pelas razões supramencionadas.

Nestes termos,

Pede-se Deferimento.

Fortaleza-CE, 05 de dezembro de 2016.

CONSTRUTORA PILARES EIRELI – ME


Francisco Márcio Pinto Braga Madeiro
Administrador

RG: 96002500870 SSP CE

CPF: 418.758.853-15